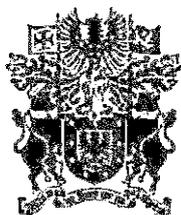


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 279/XIII/1.º (PEV) – ALTERA A LEI-QUADRO
DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES COM
FUNÇÕES DE REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DOS
SETORES PRIVADO, PÚBLICO E COOPERATIVO, APROVADA PELA
LEI N.º 67/2013, DE 28 DE AGOSTO

PONTA DELGADA
AGOSTO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2400 Proc. n.º 02-08
Data: 06/08/2016	N.º 301/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 24 de agosto de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 279/XIII/1.ª (PEV) – Altera a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – alterar “a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela mesma Lei.”

A iniciativa ora em apreciação surge, segundo o proponente, na sequência da “recente polémica que veio a público, a propósito das remunerações dos administradores das entidades administrativas independentes, que conduziu a que a Assembleia da República tomasse as normais iniciativas de fiscalização, designadamente através da promoção de várias audições na Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas”.

Acrescentando-se, seguidamente, que “a mencionada Lei se encontra em vigor desde 3 de setembro de 2013, e que a sua aplicação a situações concretas veio agora revelar, nomeadamente através de interpretações facilitadas pela falta de rigor do texto legislativo, que a mesma permite a sustentação de situações que conduzem a um aumento da despesa pública global sem qualquer limite”.

Assim, considera-se “avisado rever o texto da lei, de modo a clarificar e a colmatar as lacunas detetadas com a sua aplicação.”

Em concreto, as alterações ora preconizadas visam materializar os seguintes objetivos:

Consagrar que a remuneração dos administradores “deverá ter, em abstrato, como referencial e limite máximo, para os vários administradores que integram a administração e de forma proporcional, os valores mais elevados da tabela dos vencimentos destes trabalhadores [das entidades], acrescidos de até 40%, a título de despesas de representação.”

“criar mecanismos que defendam os trabalhadores [...] no sentido de garantir aos trabalhadores das entidades administrativas independentes a segurança na concretização dos seus direitos, em igualdade de circunstâncias com outros trabalhadores”;

Alargar a “Comissão de Vencimentos a representantes dos trabalhadores [...] que passará a ser uma Comissão Paritária, garante a representatividade de todos os interessados no processo, do regulador, dos trabalhadores e do Estado.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Reforçar o papel da Assembleia da República “quer no processo de fiscalização da atuação dos administradores destas entidades, quer no processo de nomeação dos mesmos, relativizando o papel do Governo, cujos interesses imediatos nos mercados regulados por estas entidades, constituem, permanentemente, um maior risco de instrumentalização destes administradores, com vista à efetivação de políticas setoriais, de natureza precária e conjuntural e muitas vezes até eleitoralista.” e

“reforço das incompatibilidades e o reforço dos correspondentes mecanismos de fiscalização e prevenção, nesta matéria, garantindo também aqui que a Assembleia da República saia reforçada nos seus poderes relativamente aos reguladores independentes.”

A presente iniciativa aplicar-se-á na Região, uma vez que a matéria em apreço (Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo) não se inclui no elenco de competências da Região.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, contra do PSD e as abstenções do CDS-PP e BE, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O CDS-PP apresenta declaração de voto, que se anexa.

O Presidente

Francisco Vale César



DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP

GP do CDS-PP abstém-se em relação à iniciativa em apreço, pois apesar de ser favorável à definição dum limite máximo para a remuneração dos administradores das entidades independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo, não concorda com o critério proposto, uma vez que está indexado à tabela de vencimentos dos trabalhadores das entidades que os próprios vão administrar. Fazendo mais sentido este limite máximo para a remuneração dos administradores estar indexado a uma entidade externa, como de resto já está salvaguardado numa cláusula da atual lei 67/2013 de 28 de Agosto.

A Deputada do CDS-PP